



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 115
Decisão da CEGEM	Nº 15/2022	
Referência	Processo nº 1118390/2019	
Interessado(a)	MINERADORA PARAIBA EIRELI – ME (Claudia Mineração Barra do Cipo)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 115, apreciando o Processo nº 1118390/2019, que trata sobre o Auto de Infração nº .../20.., contra a Pessoa Jurídica MINERADORA PARAIBA EIRELI-ME, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde ..0./20.. e tem como atividade principal: (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; **considerando** que em ..1./20.. a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, que se deu em ..1./20..; **considerando** que mesmo divergindo das informações apresentadas das coordenadas geográficas inseridas no auto de infração a autuada mantém registrado junto a Agência Nacional de Mineração um Título Autorizativo de Lavra; **considerando** que do Despacho do Superintendente na RELAÇÃO Nº ../2018, publicado do Diário Oficial da União, que se deu em .0/0./20.., conforme anexo, Outorgou à Permissão de Lavra Garimpeira Nº 001/2018; **considerando** que o artigo 221 da Portaria Nº ..5, de 12 de Maio de 2016 do Ministerio de Minas e Energia - MME, que descreve sobre a obrigatoriedade da comunicação das suspensões temporárias dos trabalhos de lavra, não sendo observado na descrição dos eventos do processo ANM Nº, consulta dados básicos em anexo; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado *REVEL*; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) podará apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)